



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 153/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E PAULO PEREIRA ME. - LABORATÓRIO PEREIRA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 115552-20.00/14-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e **PAULO PEREIRA ME - LABORATÓRIO PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.121.446/0001-88, inscrito no CNES sob o nº 2248417, estabelecido na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 431, Getúlio Vargas/RS, CEP: 95.940-000, fone: (54) 334-11304, neste ato representado por seu Sócio- Proprietário, Sr. PAULO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4025350581–SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 143.416.380/68, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos Municípios de **Getúlio Vargas e Florianópolis/RS**, pertencentes à **11ª CRS**, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto na informação nº 2388/2015 - DAHA, às folhas 272, do processo administrativo nº 22578-20.00/11-6.

<i>Procedimento de Diagnóstico em Laboratório Clínico</i>	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
<i>Getúlio Vargas/RS</i>	764	R\$ 3.117,12	9.168	R\$ 37.405,44
<i>Florianópolis/RS</i>	346	R\$ 1,411,68	4152	R\$ 16.940,16
<b>TOTAL</b>	<b>1.110</b>	<b>R\$ 4.528,80</b>	<b>13.320</b>	<b>R\$ 54.345,60</b>

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por **PAULO PEREIRA ME - LABORATÓRIO PEREIRA**, situado na Rua Jacob Gremmelmaier nº 431, Getúlio Vargas/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, **sob o nº 528810/16**, sob a **Responsabilidade Técnica do Sr. PAULO PEREIRA**, registrado no Conselho Regional de Farmácia **sob o nº 1478**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 115552-20.00/14-1;  
**II – EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 115552-20.00/14-1;  
**III – RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 115552-20.00/14-1;  
**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**Manhã:** das 07:30 hs às 12:00hs.

**Tarde:** das 14:00 hs às 17:30 hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 4.528,80** (quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 54.345,60** (cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

<b>Recurso .....</b>	1681 e/ou 0006	<b>U. O. ....</b>	20.95	<b>Empenho .....</b>	15001828108
<b>Atividade .....</b>	8065 e/ou 6284	<b>Elemento .....</b>	3.3.90.39.3988	<b>Data Empenho.....</b>	13/05/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – "Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO a **alíquota de 2% (dois por cento)** sobre os serviços prestados no Município de Getúlio Vargas/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 31, do Processo Administrativo nº. 115552-2000/14-1."

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de Junho de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

**PAULO PEREIRA**  
Sócio- Proprietário de Paulo Pereira ME - Laboratório Pereira

NºCONT.DCC/153/2015, Processo: Nº115552-20.00/14-1, celebrado em 10-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PAULO PEREIRA ME. - LABORATÓRIO PEREIRA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas para atender a demanda dos Municípios de Getúlio Vargas e Florianópolis/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.528,80 (quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001828108/ Data do Empenho: 13/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/165/2015, Processo: Nº8498-20.00/10-4, celebrado em 11-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS para atender a demanda dos municípios de Camaquã/RS, Arambaré/RS e Chuvisca/RS, e Amaral Ferrador/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 12.946,50 (doze mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002144555/ Data do Empenho: 01/06/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/095/2015, Processo: Nº4372-20.00/11-5, celebrado em 11-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SRA. IVONE ANDREATTA MENEGOLLA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 13 de Julho de 2015 até 13 de Julho de 2016, o prazo previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº 128/2011. RECURSO: 1450 0006/ U.O.: 20.95 20.95 e/ou 20.01/ Elemento: 3.3.90.36.3611/ 3.3.90.47.4701/ Projeto : 6277 6277 e/ou 6193.

Nº T.A.DCC/098/2015, Processo: Nº81126-20.00/09-8, celebrado em 12-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e , CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTAR o "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 410/2010, passando para R\$ 49.502,04 (quarenta e nove mil e quinhentos e dois reais e quatro centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Projeto: 6193.

Porto Alegre, 17 de junho de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1491050**

Processo nº 69648-20.00/13-1

**T.A. Nº 042/2015**, FPE nº 1019/2014, celebrado em 11/06/2015, ao Convênio nº 083/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Hospital São Roque, do Município de Severiano de Almeida/RS. OBJETO: PRORROGAR até 11 de FEVEREIRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, do convênio original.

Porto Alegre, 17 de Junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde.

**Codigo: 1491051**

## BOLETINS

Boletim n.º 48/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: PORTARIA.º/2015-. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 070322-20.00/15-4, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA à servidora MAYRA MARCELA SOUZA RODRIGUEZ, Id. Func. Nº 3090043/2, Chefe de Divisão, Padrão CCE-10, CIC n.º 691832790/91, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2015, de que trata a Lei n.º 14.642/2014, em todos os projetos/atividades das Unidades Orçamentárias 2001, 2033, 2047 e 2095. PORTO ALEGRE, em 12 de junho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

**Codigo: 1491043**

## Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER  
End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

### PORTARIAS

Portaria nº 14/15. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais, institui, pelo prazo de 12 (doze) meses, a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores abaixo qualificados, sob a Presidência do primeiro, com a finalidade de apurar as ocorrências e desconformidades técnico/administrativa desta Fundação.

Servidores	ID
Cíntia Dinon	4235550
Tânia Regina Silveira de Oliveira	2559447
Camila Hermenegildo Rodrigues	3053407
Rosita Almeida Nunes da Silva (suplente)	1677993

**Codigo: 1491052**

## RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 13/15. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais designa os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Eleitoral com a finalidade de conduzirem o processo de eleição dos membros da Comissão de Ética em Pesquisa da FEPPS.

Servidores	Departamento
Cintia Costi	CDCT
Carla Luiza Job Ramos	CIT
Carlos Gomes da Silva Neto	DRH
Fernanda Mello	LACEN
Mariza Aparecida da Silva Boeira	HEMORGS
Luiz Henrique Nunes Kolton	LAFERGS

**Codigo: 1490952**

## SÚMULAS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Nº:** 2374-2069/15-9 Edital nº 084/2015 **Empresa:** A N ROTA. **Objeto:**1.600Kg Ração Camundongo. **Total:**R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta Reais). **Justificativa:** Solicitação necessária para manter a pesquisa solicitada pela FUC. **Base Legal:** Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

**Codigo: 1490996**

## Secretaria de Obras Saneamento e Habitação

### Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretário de Estado: GERSON BURMANN  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete do Secretário

### CONVÊNIOS

#### Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso FPE nº 4249.2012

**PROCESSO:** 001819-32.00/12-3

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos - CREHNOR CENTRAL, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi - CREHNOR SARANDI e o Município de Tramandaí. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Oitava, a contar de 20/12/2014 à 23/06/2015.

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 02 de Junho de 2015.

**Codigo: 1491313**

#### Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso FPE nº 4250.2012

**PROCESSO:** 001821-32.00/12-3

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos - CREHNOR CENTRAL, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí - CREHNOR NOROESTE e o Município de Tupanciretã. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Oitava, a contar de 20/12/2014 à 23/06/2015.

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 05 de Junho de 2015.

**Codigo: 1491314**

#### Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso FPE nº 4242.2012

**PROCESSO:** 001800-32.00/12-7

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos - CREHNOR CENTRAL, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Canguçu - CREHNOR SUL e o Município de Caçapava do Sul. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Oitava, a contar de 20/12/2014 à 23/06/2015.

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 02 de Junho de 2015.

**Codigo: 1491315**

#### Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso FPE nº 4247.2012

**PROCESSO:** 001809-32.00/12-1

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos - CREHNOR CENTRAL, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi - CREHNOR SARANDI e o Município de Palmeira das Missões. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Oitava, a contar de 20/12/2014 à 23/06/2015.

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 02 de Junho de 2015.

**Codigo: 1491316**